



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N°280 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: DETERMINA A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL NÚMERO 10024/2019 UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, OU A DISPENSA ELETRÔNICA, QUANDO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, TAIS COMO CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

**O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;**

**Considerando** as disposições do Decreto Federal número 10.024/2019;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa 206, de 18 de outubro de 2019, emanada pelo Ministério da Economia;

**Considerando** que, apesar de não dependerem de ato normativo municipal por serem auto aplicáveis as disposições do Decreto Federal número 10.024/2019 e da própria Instrução Normativa 206/19, é importante reforçar em âmbito municipal as disposições das já mencionadas normas;

**DECRETA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica estabelecida, aos órgãos e entidades da administração pública municipal, a observância obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do *caput*, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios já existentes no âmbito municipal, desde que estejam de acordo com as regras dispostas



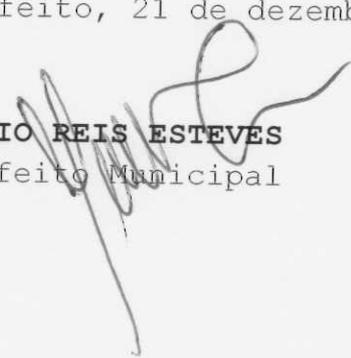
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 21 de dezembro 2021.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal